



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

PROCESSO Nº 78/2025

O MUNICÍPIO DE VENTANIA, situado na Av. Anacleto Bueno de Camargo, nº 825, Centro, Ventania, Paraná, CNPJ 95.685.798/0001-69, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e com o Decreto Municipal nº 09/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

LOCAL: www.bllcompras.org.br.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 09/05/2025 às 08 horas.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Dia 23/05/2025 às 08 horas.

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: Dia 23/05/2025 às 08:05 horas.

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23/05/2025 às 09 horas.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acolhimento e hospedagem de pacientes com transtornos mentais, em ambiente adequado e estruturado, reconhecido culturalmente como "Casa de Apoio", visando à promoção da atenção psicossocial, à preservação da dignidade humana e ao fortalecimento da rede de proteção social, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência.

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	19201	DIÁRIA EM CASA DE APOIO E ACOLHIMENTO	3.650,00	DIÁRIAS	213,88	780.662,00

1.2. A prestação do serviço deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

1.2.1. Acolhimento Institucional

- a) Atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- b) Garantia da proteção integral dos acolhidos.
- c) Oferta de alimentação saudável, com acompanhamento nutricional.
- d) Cuidados básicos e contínuos de higiene pessoal e asseio.
- e) Promoção da convivência comunitária entre os residentes.
- f) Desenvolvimento de habilidades adaptativas para a vida diária, visando a autonomia progressiva.
- g) Tratamento com humanidade, dignidade e respeito, com foco na promoção da saúde física e mental dos internos.

1.2.2. Equipe Técnica Obrigatória (com presença diária):

- a) Nutricionista;
- b) Psicólogo;
- c) Psiquiatra;
- d) Assistente Social;
- e) Fisioterapeuta;
- f) Educador Físico;
- g) Cuidadores especializados (com comprovação de capacitação específica);
- h) Equipe de Enfermagem (auxiliares e/ou técnicos).

1.2.3. Localização e Logística:

- a) A instituição deverá estar situada em raio máximo de até 350 (trezentos e cinquenta) km da sede do Município de Ventania.
- b) Deverá disponibilizar vaga para internação em até 12 (doze) horas após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2.4. A instituição deverá garantir:

- a) Condições adequadas de hospedagem, segurança, acessibilidade, salubridade e higiene;
- b) Assistência médica e medicamentosa quando necessária;
- c) Fornecimento de todos os materiais de uso pessoal, higiene, vestuário e itens de necessidade básica durante o período de internação.

1.2.5. Acompanhamento e Monitoramento:

- a) A contratada deverá permitir visitas técnicas semestrais, ou sempre que necessário, por equipe designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

b) Deverá comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante, como:

b.1) Alta definitiva;

b.2) Fuga;

b.3) Internação hospitalar por agravamento de saúde;

b.4) Mudança de quadro clínico que exija reavaliação da permanência.

c) Será exigida a apresentação de relatórios periódicos individualizados, contendo registros de atividades, atendimentos, evolução do quadro do paciente e observações da equipe multiprofissional.

1.2.6. Transporte

a) O transporte do paciente até a instituição poderá ser realizado pelo Departamento de Assistência Social ou, em casos específicos, com apoio do Departamento de Saúde, conforme avaliação da condição do acolhido.

2. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço máximo global estimado para a contratação pretendida está fixado em R\$ 780.662,00 (setecentos e oitenta mil seiscentos e sessenta e dois reais).

2.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2460	10.001.08.244.0010.2021	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

3.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema Bolsa de Licitações e Leilões.

3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estiverem previamente credenciados em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br.

4.2. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. Os participantes deverão atender aos procedimentos previstos no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações, disponível no <https://bll.org.br>, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a Bolsa de Licitações e Leilões - bll, pelo telefone: (41) 3097-4600, ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

5.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;

g) cooperativas e empresas reunidas em consórcio.

5.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.2.2. O impedimento que trata a alínea “g” é devido pois as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si.

5.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

a) A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

a) A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

6.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário do item e total do lote;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço;

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada

6.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I);

6.9. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para a abertura do certame.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.6. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO.

a) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.8. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedadas a identificação da licitante.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

a) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.11. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

a) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

c) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

a) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.

9.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

9.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1. O Pregoeiro solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

a) É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

10.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo III;

b) documentação de habilitação, conforme item 12.

10.3. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Cadastro restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ai/ConsultarImpedidos.aspx>).

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

e) Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

f) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Dentro do prazo fixado no item 10.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.

10.6. Em sede de diligência somente é possível à aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço unitário do lote.

a) Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

valor.

11.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

11.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

11.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste município ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;

b) conter vícios insanáveis;

c) não obedecer às especificações técnicas mínimas contidas no Termo de Referência;

d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5.1. O agente de contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

11.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica.

12.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Cópias dos documentos RG e CPF dos sócios.

12.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

b) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS).

c) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) - expedida a partir de novembro de 2014.

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

i) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência satisfatória na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

j) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária vigente;

k) Alvara de Localização e Funcionamento vigente.

l) Declaração formal atestando o cumprimento integral de todos os requisitos descritos neste Edital.

12.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

12.5. Declaração Unificada conforme Anexo II.

12.6. Nos casos de licitação fracassada, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

12.7. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão, ou seja, todos os documentos de habilitação deverão estar com data de validade no dia da sessão do pregão.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema **Erro! A referência de hyperlink não é válida.** para a participação do certame.

13.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz.

13.2. Na hipótese de restrição relacionada à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

13.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.5. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

14.2.1. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.bllcompras.org.br.

14.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.6. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.4. As sanções estão previstas no contrato:

Caso o fornecedor descumpra o disposto no edital e no Contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do Contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);

a.2) a inexecução total do objeto ensejará multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total descrito no contrato, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento;

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

15.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

15.6. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

15.7. Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

15.8. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

15.9. A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pelo responsável da Secretaria solicitadora do objeto.

15.10. A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.11. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil).

16. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

16.2.1. Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do bem.

16.2.2. Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

16.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

16.4. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência;

a.1) Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

b) Anexo II - Declaração Unificada Cumprimento de Exigências Legais.

c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.

d) Anexo IV - Modelo de Minuta do Contrato.

18.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação. Não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tibagi/PR.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 07 de maio de 2025.

José Luiz Bittencourt
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxx, localizada (endereço completo), na cidade de xx/UF, com telefone (xx) xxx, e-mail xxx, por meio de seu representante legal (nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes), inscrito no CPF nº xxx e RG nº xxx/UF, **DECLARA:**

a) estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente;

e) que cumpre com todos os requisitos de habilitação definidos no Edital;

f) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

h) que a proposta apresentada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

i) que fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

j) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva);

k) que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local/UF, em xx de xxx de 2025.

(nome e assinatura)

CPF xxx

Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente vencedora e com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos nossa Proposta Comercial para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2025, e seus anexos.

LOTE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3650	UNID	DIÁRIA EM CASA DE APOIO E ACOLHIMENTO.	xxx	xxx
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$					xxx

a) Nos comprometemos a realizar a entrega obrigatoriamente do mesmo objeto apresentado e ofertado nesta proposta de preços.

b) Concordamos que o recebimento dos itens dar-se-á pela verificação da qualidade, especificações e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor do contrato, que deverá ser anotada em “relatório ou termo de recebimento (provisório ou definitivo) a ser emitido em até 5 (cinco) dias após a entrega, visando o controle do fornecimento.

c) Estamos cientes de que somos obrigados a fornecer às nossas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características durante o prazo de verificação dos mesmos.

VALIDADE DA PROPOSTA: xx (mínimo 60 dias corridos)

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o contido no edital de licitação e seus anexos.

GARANTIA: 12 (doze) meses, contados da data da entrega dos bens.

Local/UF, xx de xxx de 2025.

(assinatura)

Nome

RG E CPF

Cargo

APOR CARIMBO DO CNPJ

OBS.: Se ao final da sessão de lances, a licitante for declarada vencedora, deverá redigir a Proposta Comercial em papel timbrado da mesma, conforme este modelo, com a descrição do(s) produto(s) ofertado e o valor declarado vencedor, e enviar a mesma via sistema e ainda por e-mail “licitação@ventania.pr.gov.br”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

ANEXO IV

MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE VENTANIA, E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXX.**

Os signatários deste instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE VENTANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.685.798/0001/69, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, Sr. xxx, portador da CI RG nº xxx/PR e do CPF sob nº xxx, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e processo de licitação, decorrente do Edital de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2025, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxx, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua xxx, nº xxx, na cidade de xxx/UF, inscrita no CNPJ sob nº xxx, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. xxx, portador da CI RG nº xxx e do CPF sob nº xxx, neste ato denominado simplesmente CONTRATADA, achando-se justos e contratados mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de acolhimento e hospedagem de pacientes com transtornos mentais, em ambiente adequado e estruturado, reconhecido culturalmente como "Casa de Apoio", visando à promoção da atenção psicossocial, à preservação da dignidade humana e ao fortalecimento da rede de proteção social, conforme discriminados a seguir:

LOTE	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3650	UNID	DIÁRIA EM CASA DE APOIO E ACOLHIMENTO.	xxx	xxx
VALOR TOTAL GLOBAL DO LOTE R\$					xxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

Em razão da aceitação de sua proposta e pelo presente instrumento, a CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade, obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os objetos conforme descritos na cláusula primeira deste instrumento, e em sua proposta de preços, os itens, quantidades e preços, homologados pelo Prefeito Municipal, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2025 e seus anexos.

Parágrafo primeiro - A Administração Municipal fará a aquisição mediante a emissão de Requisição de Compras emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, a qual será levada a efeito através do encaminhamento por e-mail.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA se recusar a assinar o Contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor R\$ xxx (xxx), conforme os objetos, quantidades e preços, constantes da proposta da proponente, homologados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da sua entrega e da apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro - O pagamento só será realizado após a conferência de todas as certidões que foram apresentadas no certame, caso haja alguma irregularidade o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA regularize a situação.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

Parágrafo terceiro - Sendo constatada irregularidade nos serviços prestados, o prazo para pagamento será contado a partir da devida correção.

Parágrafo quarto - Em se tratando de notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, estas serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota devidamente corrigida, ainda que seja por carta de correção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei federal 14.133/21, desde que respeite à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- d)** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
- f)** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
- g)** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- h)** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- i)** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- j)** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

II - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes do contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste instrumento. Ainda, executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta;
- b)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos o objeto que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- c)** Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias e sem ônus para a Administração Municipal o objeto devolvido em razão de divergências entre o objeto entregue e as especificações contidas neste instrumento ou, quando for o caso, a amostra apresentada, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Administração Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- e)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- f)** Comunicar imediatamente a Administração Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- g)** Indenizar terceiros e/ou a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- h)** Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- i)** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;
- j)** Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;
- k)** Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços, cuja comunicação deverá ser protocolada perante o Protocolo Geral do Município e dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

Os preços apresentados pelo fornecedor no presente contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2460	10.001.08.244.0010.2021	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

CLÁUSULA OITAVA - DOS EFEITOS OBRIGACIONAIS

O presente contrato é celebrado em conformidade com o edital e anexos presentes no Pregão Eletrônico nº 8/2025, segundo ditames Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, portanto, para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico acima, quanto a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente instrumento, contrato, poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

I - Pela Administração Municipal:

- a)** quando o contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b)** quando o contratado der causa à rescisão administrativa do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133/2021;
- c)** por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração Municipal.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do Contrato, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Ventania/PR, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento deste contrato poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Parágrafo segundo - O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo quarto - As sanções estão previstas no contrato:

I - Caso o fornecedor descumpra o disposto no edital e no contrato, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº Lei nº 14.133/2021 e, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) multa moratória de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento da obrigação. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação a data prevista para o fornecimento, até o limite do valor de 30% (trinta por cento), do valor total do contrato, independentemente de ter causado prejuízo significativo à Administração Pública Municipal;

a.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, exceto no caso de atraso na execução do objeto sobre o valor do fornecimento não realizado (alíneas “a” e “c”);

a.2) a inexecução total do objeto ensejará multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total descrito no contrato, se injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão total, ou cancelamento.

b) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021.

II - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

III - As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

IV - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

V - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

VI - A penalidade de multa será aplicada de ofício ou por provocação, pela Secretaria Municipal de Administração.

VII - A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, cabendo ao MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

VIII - A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (aplicação do princípio dies interpellat pro homine, previsto no art. 397 do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do fiscal do contrato, senhor (nome do fiscal), o qual se compromete comunicar de imediato quaisquer ocorrências ligadas à inexecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: **(i)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; **(ii)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

CNPJ 95.685.798/0001-69

AV. ANACLETO BUENO DE CAMARGO, 825 – CENTRO

84345-000 – VENTANIA - PARANÁ

de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo segundo - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo terceiro - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, para que sejam dirimidas todas e quaisquer dúvidas que se originarem deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessas que formulam na presença das testemunhas que adiante também assinam.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em xx de xxxx 2025.

MUNICÍPIO DE VENTANIA
CONTRATANTE
(Nome)
Prefeito Municipal

(EMPRESA)
CONTRATADA
(Nome)
Responsável Legal

(Nome)
(Cargo)
CPF
Gestor do Contrato

(Nome)
(Cargo)
CPF
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

(Nome)
CPF

(Nome)
CPF